



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 07/2026

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

TEMA: ATUALIZA OS VALORES DE VENCIMENTO BASE DA PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL DA GUARDA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 591/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: GILSON ROSÁRIO DA SILVA

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição e Justiça se reúne para emitir seu parecer a Medida Provisória nº 05/2026, apresentado pelo Poder Executivo. A Medida Provisória que “Atualiza os valores de vencimento base da progressão funcional horizontal da Guarda Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 591/2014, e dá outras providências”.

A Medida encontra-se em conformidade com as exigências legais e processuais, respeitando os trâmites legislativos estabelecidos, estabelecendo nova tabela de vencimentos constante no Anexo I da proposição, bem como determinando que as despesas decorrentes correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão pronunciar-se quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa da matéria.

a) Constitucionalidade e Competência

A matéria versa sobre regime jurídico e remuneração de servidores públicos municipais, tema inserido na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como na iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, por se tratar de alteração de vencimentos de servidores, nos termos do art. 61, §1º, II, “a”, da Constituição Federal, aplicado subsidiariamente aos Municípios por simetria.

b) Legalidade

A proposição encontra amparo na **Lei Municipal nº 591/2014**, que disciplina a carreira e a progressão funcional da Guarda Municipal, limitando-se a atualizar valores de vencimento base, preservando a estrutura da carreira, a hierarquia remuneratória e os critérios de progressão previstos na legislação vigente.

Além disso, o art. 4º da Medida Provisória expressamente condiciona a execução das despesas à existência de dotação orçamentária e ao respeito aos



limites da **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, atendendo às exigências legais de responsabilidade fiscal.

c) Técnica Legislativa e Regimentalidade

A Medida Provisória apresenta redação clara, objetiva e adequada à técnica legislativa, contendo:

- objeto definido;
- indicação expressa da legislação de referência;
- anexo com tabela de vencimentos;
- cláusula de vigência;
- previsão de cobertura orçamentária.

Não se constatam vícios de forma ou afronta ao Regimento Interno da Câmara Municipal.

II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça entende que a **Medida Provisória nº 05/2026 é constitucional, legal e regimental**, estando apta a prosseguir em sua tramitação, razão pela qual **opina favoravelmente à sua aprovação e posterior conversão em lei**.

Sala das Comissões, 02 de fevereiro de 2026

Gilson Rosário da Silva
Relator

Lucivânia Barbosa Oliveira da Silva
Presidente

Vital de Moraes Santa Cruz
Membro